



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.890, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 3.760, de 19 de julho de 2021, que institui o Programa de Estímulo à Construção Civil para Geração de Emprego e Renda - PEC/GER-AC, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.760, de 19 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-A Não se admitirá a participação simultânea de mesma microempresa ou empresa de pequeno porte em licitações cuja soma de valores globais, em que esta tenha se sagrado vencedora, ultrapasse o teto de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).” **(NR)**

“Art. 6º-B Será admitida mais de uma contratação de mesma microempresa ou empresa de pequeno porte no PEC/GER-AC, desde que a soma de valores de seus contratos, simultaneamente, em execução no âmbito do programa, não ultrapasse o teto de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).” **(NR)**

“Art. 10. As despesas decorrentes do PEC/GER-AC, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário, inclusive nos orçamentos futuros:

714.000.00.000.0000.0000.0000 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 714.001.00.000.0000.0000.0000 - UNIDADE GESTORA
 714.001.04.000.0000.0000.0000 - ADMINISTRAÇÃO
 714.001.04.122.0000.0000.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 714.001.04.122.1415.0000.0000 - GESTÃO MODERNA, EFICIENTE E TRANSPARENTE 714.001.04.122.1415.3465.0000 - Plano de Estímulo à Construção Civil para Geração de Emprego e Renda PEC/GER-AC
 4.0.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
 4.4.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS
 4.4.90.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
 4.4.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 3.0.00.00.00.00 - DESPESAS DE CUSTEIO
 3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 3.3.90.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 RECURSOS PRÓPRIOS - RP 100).....20.000.000,00” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 22 dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
 Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE de 30/12/2021 (Edição Extra).

